



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 043/99

Espécie do Expediente: "Concede título de cidadão guaibense. Sr. Flávio Ferlini de Araújo."

Proponente: Ver. Honório Ovalhe

Data de Entrada 16 / setembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1897/fls. 18

A n d a m e n t o

Des. S.O. 21.09.99 foi aprovado pl. maioria. Rlu

Lei nº 1473/99

PLL 043/1999 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0EAE0E65370EB2032E09862A08CBF7C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração do Douto Plenário deste Poder, o presente Projeto-De-Lei, que tem por finalidade prestar uma homenagem ao Sr. Dr. FLÁVIO FERLINI DE ARAÚJO, concedendo-lhe um Título de Cidadão Guaibense.

FLÁVIO FERLINI DE ARAÚJO, natural de Porto Alegre, transferiu-se para Guaíba no ano de 1973; iniciando seu trabalho de medicina no Posto de Saúde.

Por sua dedicação e atenção aos pacientes, conquistou muitas amizades, não só em seu consultório particular, mas em todos Órgãos que prestou atendimento ; isto, sabemos, não pederia ser diferente, pois é um homem íntegro .

Em virtude do trabalho prestado por este guaibense de coração, nossa saúde, não acredito que algum morador desta Terra seja contra que lhe seja concedido um Título de Cidadão Guaibense .

Tendo em vista o exposto, solicito aos nobres Edis, colegas deste Legislativo, a aprovação unanime deste Projeto .


Ver. HONÓRIO OVALHE

Proponente

RECEBIDO

16 / 03 / 93

15:50 HORAS

SECRETARIA 

PLL 043/1999 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0EAE0E65370EB2032E09862A08CBF7C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 043/99

" CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE "

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - É concedido o título de CIDADÃO GUAIBENSE, ao Sr. FLÁVIO FERLINI DE ARAÚJO, por sua destacada atuação na área médica deste Município .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :
João Batista C. Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Xo2
Rhu

PLL 043/1999 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0EAE0E65370EB2032E09862A08CBF7C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO: 372/99

ESPÉCIE: Requerimento

VEREADOR: Honorio Ovalhe **PARTIDO** PMDB **SESSÃO:** 31/08/99

T E X T O: Solicita à Mesa, após trâmite regimental, seja concedido título de cidadão Guaibense para o Sr. Dr. Flavio Ferlini de Araújo.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

RECEBIDO

26 / 08 / 99

17:58

SECRETÁRIO

Rhu

.....
ASSESSOR DE BANCADA

.....
Ver. PROPONENTE

ACEITA PELA MESA DIRETORA
EM 27.08.99

.....
SECRETÁRIO

TRAMITAÇÃO Aprovado pl. mesa -

unidade 50. 31.08.99. Rhu
Barron a Com. J.R. Rhu

APROVADO NA ATA Nº 27/99
TRANSMITIDA EM OFC Nº
DE:

.....
PRESIDENTE



103
Rhu

Flávio Ferlini de Araújo, filho de José Luiz Paranhos de Araújo e Maria de Lourdes Ferlini de Araújo, natural de Porto Alegre onde nasceu em 20 de janeiro de 1939. Casado com Marta Pinto Dias de Araújo e pai de Flávia Araújo Sebastião (casada), José Luiz Paranhos de Araújo Neto e Cláudia Pinto Dias de Araújo.

Em idade escolar, iniciou seus estudos no Colégio Roque Gonzaga até 1948, e após no Colégio Anchieta onde concluiu o curso Primário, Ginásial e Científico, em dezembro de 1957.

Em 1960 ingressou na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, tendo concluído o curso em dezembro de 1965.

Em janeiro de 1966, iniciou sua atividade como médico da Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no Hospital Sanatório Partenon, em Porto Alegre, permanecendo até fevereiro de 1973; quando solicitou transferência para a Unidade Sanitária de Guaíba, onde exerceu sua atividade até aposentar-se por tempo de serviço, em agosto de 1995.

Em 30 de agosto de 1984 iniciou suas atividades como Médico Perito do INSS.

Morou em Porto Alegre até 1973, quando transferiu residência para Guaíba, onde reside até a presente data, exercendo suas atividades no INSS; Unimed Centro Sul; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba e em Consultório Particular.



104
Llu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 372/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente.

Sala das Comissões, em *01 Setembro 99*

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Relator

PLL 043/1999 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0EAE0E65370EB2032E09862A08CBF7C



*Xos
Rhu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.214 / 94

ACRESCE ALÍNEA AO INCISO I DA LEI Nº
1.145 / 93 QUE INSTITUI O TÍTULO DE CI-
DADÃO GUAIBENSE

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - O REFERENDUM prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara de que trata o inciso I da Lei nº 1.145 de 16 de agosto de 1.993 (Institui o título de Cidadão Guaibense), obedecerá a seguinte ordem :

a- formulado através de requerimento escrito, acompanhado justificativa;

b- aprovado pelo plenário, será encaminhado às Comissões, para no prazo de duas sessões ordinárias, emitirem pareceres;

c- apresentação na ordem do dia, para conhecimento dos pareceres ao plenário, sem discussão, terá o proponente o prazo de duas sessões ordinárias para encaminhamento do Projeto de Lei que irá a votação secreta, sem discussão.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em 1º de julho de 1.994

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

PLL 043/1999 - AUTORIA: Vitor Honorato Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0EAE0E65370EB2032E09862A08CBF7C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 148/99

Guaíba, 22 de Setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 021 e 043/99, que foram aprovados por unanimidade e por maioria, respectivamente, em sessão plenária recentemente realizada por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

